



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 15 / 8 / 97	
D.O.U. 18 / 8 / 97 Seção I P. 17841	
ATO: PM 942 de 15/8/97	
D.O.U. 18 / 8 / 97 Seção I P. 17841	

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

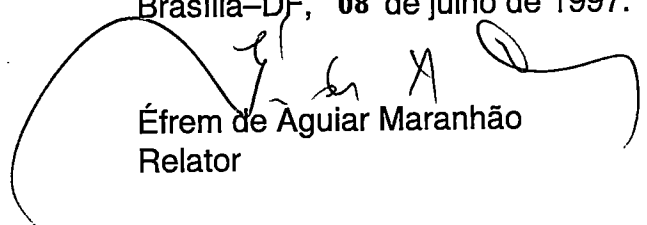
428/97

INTERESSADO/MANTENEDORA: UNIÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO		UF RJ
ASSUNTO: Aprovação de Regimento da Faculdade de Serviço Social Santa Luzia		
RELATOR: SR. CONS.: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23000.003775/97-57		
PARECER N.º: CES 428/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 08/07/97

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o que consta do Relatório n.º 215/97, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas de Educação Superior da SESu/MEC, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Regimento da Faculdade de Serviço Social Santa Luzia, mantida pela União Brasileira de Cultura e Educação, com sede em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília-DF, 08 de julho de 1997.


Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator



III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 1997.

Conselheiros: Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

428/97
200



RELATÓRIO N.º 215/97

INTERESSADO/MANTENEDORA: UNIÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO

ASSUNTO: APROVAÇÃO DO REGIMENTO DA FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL SANTA LUZIA.

PROCESSO N.º 23000.003775/97-57

HISTÓRICO

O Presidente da União Brasileira de Cultura e Educação - UNIBRACE, por meio do processo supracitado, encaminha a esta Secretaria de Educação Superior, para apreciação e posterior encaminhamento à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o primeiro Regimento da Faculdade de Serviço Social Santa Luzia.

A Faculdade de Serviço Social Santa Luzia, com sede no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantido pela União Brasileira de Cultura e Educação, instituição de direito privado, com sede e foro no Município de Duque de Caxias/RJ.

Por intermédio da Portaria n.º 262, de 27 de fevereiro de 1997, a referida Faculdade teve autorizado o funcionamento do Curso de Serviço Social, conforme pode-se atestar pela documentação comprobatória juntada aos autos.

O pleito está instruído com a seguinte documentação: expediente de encaminhamento do pedido de aprovação do Regimento da Faculdade de Serviço Social Santa Luzia; Ata da Reunião conjunta dos Conselhos Fiscal e Diretor da UNIBRACE em que ficou aprovado o texto regimental ora analisado; e 03 (três) vias do Regimento a ser aprovado.

MÉRITO

Ao efetuar a análise do texto Regimental, constata-se que o mesmo está elaborado de acordo com os preceitos legais que norteiam o ensino superior no Brasil, estando inclusive confeccionado com base nas exigências fixadas pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tendo a interessada anexado ao processo instrumentos necessários à aprovação do requerido, e não havendo obstáculo legal que impeça o pleiteado pela Faculdade de Serviço Social Santa Luzia, entende-se que a presente documentação poderá ser encaminhada à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para a devida apreciação.



CONCLUSÃO

Ante o exposto, somos pelo encaminhamento do processo em exame à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do Regimento da Faculdade de Serviço Social Santa Luzia, com sede no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela União Brasileira de Cultura e Educação - UNIBRACE.

Brasília, 22 de maio de 1997.

Valdenir Antonio Feliz
VALDENIR ANTONIO FELIZ
Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo
À consideração superior

Moisés Teixeira de Araújo
MOISÉS TEIXEIRA DE ARAÚJO
Coordenador-Geral

De acordo.
Ao Sr. Secretário.
Em 03.06.97

Ernani Lima Pinho

Ernani Lima Pinho
Diretor
DOES/SESu/MEC

Abílio Aponso Baeta Alves
Abílio Aponso Baeta Alves
Secretário de Educação Superior
SESu/MEC